Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Decisão Singular	:	**DSG - G.ICN - 08236/2011**
PROCESSO TC/MS	:	8537/2010
PROTOCOLO	:	1000369
ÓRGÃO	:	FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ROBERTO FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 33/2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	ANGELA JULIA FINGER - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS .
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 37.300,00

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à EXECUÇÃO FINANCEIRA do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 33/2010 (fls. 06-09), firmado entre a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA-FUNDAC**, CNPJ/MF nº 07.156.833/0001-95, representada pelo Presidente, Sr. Roberto Figueiredo, CPF/MF nº 110.666.871-53, como contratante, e a empresa **ANGELA JULIA FINGER-ME**, CNPJ/MF nº 11.476.575/0001-00, representada pela Srª. Ângela Julia Finger, CPF/MF nº 401.894.730-53, como contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 048/1990.



O objeto do presente contrato é a prestação de serviços artísticos pela contratada, constante de apresentações artísticas, cursos, oficinas e atividades de lazer, sendo ela responsável pelo transporte, locução e premiação, no dia 15 de Agosto de 2010, a partir das 08 horas, no Parque das Nações Indígenas, em Campo Grande-MS, no valor global de R$ 37.300,00 (trinta e sete mil e trezentos reais), conforme dispõe a Cláusula Segunda.

Os autos já foram objeto de Decisão Singular n° 2273/2011 (fls. 91-93), que julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Inexigibilidade e formalização do Contrato Administrativo n° 33/2010.

Em sua análise conclusiva (ANC – 2IGCE – 06689/2011) de fls. 95-97, a 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo n° 33/2010, que atendeu os ditames legais em vigor.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – P.RC - 06673/2011 de fls. 98-99, opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato, nos termos do art. 311, inc. II e art. 312, inc. I, ambos da RNTC/MS n° 057, de 07 de junho de 2006.



É o relatório.

O mérito da questão repousa na EXECUÇÃO FINANCEIRA do Contrato Administrativo nº 33/2010, sendo que restou devidamente comprovada através da Nota de Empenho nº 945/2010, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento colacionadas aos autos, totalizando a importância de R$ 37.300,00 (trinta e sete mil e trezentos reais).

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 37, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 048/1990, artigo 13, inciso V, c/c artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I, segunda parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO:**

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da EXECUÇÃO FINANCEIRA do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 33/2010, firmado entre a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA-FUNDAC**, CNPJ/MF nº 07.156.833/0001-95, representada pelo Presidente, Sr. Roberto Figueiredo, CPF/MF nº 110.666.871-53, como contratante, e a empresa **ANGELA JULIA FINGER-ME**, CNPJ/MF nº 11.476.575/0001-00, representada pela Srª. Ângela Julia Finger, CPF/MF nº 401.894.730-53, como contratada, valendo como quitação ao responsável, nos moldes do artigo 313, da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de Junho de 2006;



2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, da Lei Complementar n° 048/90 e artigo 106, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de Outubro de 2011.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator